

**PARECER JURÍDICO**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMSCO/TO Nº 1627/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMSCO/TO**

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados à higienização, desinfecção, sanitização, lavanderia hospitalares hospitalar e conservação das instalações do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins – TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Ofício/GAB/DIR. HMC nº 068/2026, de 18 de fevereiro de 2026, solicitando a aquisição de produtos de limpeza;
- Solicitação nº 16772719;
- Despacho de Autorização;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Mapa de Apuração de Preços do Sistema Consultec;
- Relatório Unificado das Pesquisas de Preço;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência - TR;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Cotações realizadas em empresas: Distribuidora MSI, CNPJ nº 14.892.568/0001-79, pesquisa realizada via internet nas páginas de empresas do ramo e pesquisa de preços via Sistema Consultec;



- Estimativa de Preços;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro;
- Justificativa de Orçamento Sigiloso;
- Justificativa do Índice de Comprovação de Boa Situação Financeira do Licitante;
- Cópia da Publicação da Portaria nº 077/2026, no D.O. 1983, de 14 de janeiro de 2026, onde consta a designação da servidora Mariana Adiles Mozzato, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Colinas do Tocantins – TO;
- Minuta do Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes



emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

### **3. DA MODALIDADE APLICADA**

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.



#### 4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

- I. **Descrição da necessidade:** No **Tópico II**, contextualiza detalhadamente que o Hospital Municipal de Colinas do Tocantins é uma unidade de média complexidade com funcionamento ininterrupto (24 horas). Justifica a utilidade pública demonstrando que a ausência de saneantes e insumos de lavanderia hospitalar compromete diretamente a segurança de pacientes e servidores, além de elevar os riscos de infecções hospitalares e contaminação cruzada.
- II. **Demonstração da previsão no PCA:** Este item resta prejudicado tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins não possui Plano de Contratações Anual (PCA)



- III. **Requisitos da contratação:** Disposto minuciosamente no **Tópico III** e desdobrado no subitem 3.20 (Requisitos Técnicos). O ETP fixa exigências de regularidade na ANVISA, prazo de validade mínimo de 12 meses e eficácia microbiológica comprovada. Os critérios de sustentabilidade e destinação de resíduos/desfazimento foram corretamente incluídos nos itens 3.5, 11.4 e 11.8, demandando embalagens recicláveis, incentivo à logística reversa e descarte alinhado ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- IV. **Estimativa de quantidades:** No **Tópico IV**, a equipe definiu que o quantitativo foi estimado a partir do histórico de consumo médio mensal da unidade nos últimos 12 meses, rotina de higienização (frequência de limpeza concorrente e terminal), leitos e capacidade instalada. O ETP traz tabelas detalhadas com os quantitativos de cada um dos 9 itens licitados (ex: 50 galões de detergente enzimático, 60 galões de hipoclorito, etc.).
- V. **Levantamento de mercado:** No **Tópico V**, a equipe faz uma análise de 4 soluções possíveis (Contratação Direta, Pregão com SRP, Pregão Tradicional e Adesão à ARP), motivando tecnicamente a escolha do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (Solução 2).
- VI. **Estimativa do valor da contratação:** Apresentado no **Tópico VI**. O documento quantifica individualmente os preços unitários e totais dos itens, totalizando o valor estimado global de **R\$ 173.890,60**. Indica que a pesquisa seguiu a IN SEGES/ME nº 65/2021 e utilizou o Sistema Consultec. Pontua que uma nova rodada de pesquisa mercadológica será refinada pelo Setor de Compras antes da publicação do edital.
- VII. **Descrição da solução como um todo:** Estruturado no subitem **5.8**, onde se desenha o fornecimento contínuo e parcelado dos insumos de assepsia para o pleno funcionamento do Hospital Municipal. Contempla aspectos logísticos no item 3.7 e obrigações de transporte, descarregamento e substituição de materiais com vícios ou defeitos às expensas da contratada no prazo de 24 horas.
- VIII. **Justificativa para o parcelamento ou não:** Tratado no **Tópico VII**. A equipe justifica adequadamente a viabilidade e a vantagem técnica e econômica do parcelamento por itens, amparando-se na divisibilidade do objeto, ampliação da



competitividade para buscar fornecedores especializados e obtenção de economia de escala.

- IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Exposto no **Tópico X** (Benefícios a serem alcançados). Demonstra que a modelagem via SRP evita estoques excessivos e perdas por vencimento (racionalização de gastos), garante o controle de qualidade pela padronização e otimiza a eficiência administrativa reduzindo o número de certames no exercício financeiro.
- X. **Providências prévias:** O documento **não apresenta um tópico ou indicação expressa** das providências prévias que a Administração deve adotar antes da assinatura da Ata ou Contrato.
- XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Abordado no **Tópico VIII**, preenchendo o requisito formal ao declarar expressamente que não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a completa prestação do objeto principal.
- XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** O **Tópico XII** (repetido topograficamente como XII na pág. 19) lista com precisão os riscos de contaminação de recursos hídricos pelo descarte de efluentes químicos e a geração de resíduos sólidos (embalagens plásticas). Apresenta medidas mitigadoras como a exigência de FISPQ, o incentivo à logística reversa e a estrita observância das normas de gerenciamento de resíduos hospitalares.
- XIII. **Posicionamento conclusivo:** A equipe técnica emite declaração expressa no **Tópico XII (Declaração de Viabilidade - pág. 20)**, concluindo pela viabilidade e razoabilidade da contratação por meio de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, colhendo a assinatura digital/formal das três servidoras integrantes da Equipe de Planejamento.

O ETP atende integralmente a todos os incisos do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com estrutura clara, fundamentação técnica e alinhamento ao interesse público.



## 5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

- a) **Definição do objeto:** O **Tópico I** define claramente o objeto (Registro de Preços para aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares), aponta sua natureza como serviço/bem comum e detalha em tabela os 9 itens com as respectivas unidades e quantitativos estimados (ex: 50 unidades de ácido peracético, 60 de hipoclorito, etc.). O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é fixado em 12 meses, e o item 4.2.1 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por igual período.
- b) **Fundamentação da contratação:** No subitem 1.4 (Da justificativa da Contratação), o TR detalha com precisão a motivação fática e a necessidade do Hospital Municipal (asepsia, biossegurança, controle de IRAS).
- c) **Descrição da solução como um todo:** O TR abrange de forma satisfatória a solução geral no item 1.4.9 (Resultados Esperados) e disciplina a logística de entrega parcelada, responsabilidade por frete/tributos e obrigatoriedade de disponibilização de Fichas de Dados de Segurança (FDS/FISPQ).
- d) **Requisitos da contratação:** Amplamente disciplinado no **Tópico III**. O termo estabelece requisitos de regularidade sanitária exigindo a Licença Sanitária Estadual ou Municipal, Registro Sanitário dos produtos na ANVISA, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e a apresentação de pelo menos 1 atestado de capacidade técnica compatível. Também elenca requisitos de sustentabilidade no subitem 3.1.11.
- e) **Modelo de execução do objeto:** Estabelecido no **Tópico V** (Regime de Execução e Forma de Fornecimento). O modelo adota o fornecimento parcelado mediante a emissão de Ordens de Compra de acordo com a necessidade da Administração. Determina o prazo máximo de entrega de 20 dias corridos, o local exato (Almoxarifado Central) e o prazo de 24 horas para a substituição de produtos defeituosos.



- f) **Modelo de gestão do contrato:** Muito bem detalhado no **Tópico VI**. O TR indica nominalmente a servidora responsável pela fiscalização (Mayla Lorena Moreira Silva, Portaria nº 399/2025) e a servidora responsável pela gestão da Ata/Contrato (Jordânia Alves de Sousa Rodrigues), além de pormenorizar as atribuições legais, competências e canais oficiais de comunicação entre a Administração e a Contratada.
- g) **Critérios de medição e de pagamento:** Previsto no **Tópico IX**. O termo vincula o pagamento ao recebimento definitivo do objeto e atesto da nota fiscal. Veda expressamente o pagamento antecipado (item 9.10), estabelece o prazo de 30 dias para vencimento em caso de incorreções (item 9.5.2) e regulamenta as retenções tributárias na fonte e o tratamento às optantes do Simples Nacional.
- h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Localizado nos subitens 2.1, 2.3 e 3.2. O TR define que a seleção ocorrerá pela modalidade Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo Menor Preço por Item. Justifica satisfatoriamente a vedação à participação de empresas em consórcio (item 2.4) e a proibição de subcontratação (item 2.5), além de prever as cotas exclusivas e reservadas para ME/EPP.
- i) **Estimativas do valor da contratação:** O item 1.2.1 estatui expressamente que o preço estimado da contratação será **sigiloso**, sendo divulgado apenas após o término da fase de lances, com fulcro no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A legalidade do parâmetro é respeitada, uma vez que a lei faculta o sigilo do orçamento, desde que este conste em documento separado e classificado no processo administrativo correspondente.
- j) **Adequação orçamentária:** O TR estabelece que as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde). Adicionalmente, o item 4.2.1.2 reforça que, no momento da formalização de cada contrato ou empenho decorrente da Ata, deverá haver a indicação precisa da dotação e disponibilidade dos créditos orçamentários.



O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

## 6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026/FMSCO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o “Aberto” (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- O intervalo de lances será de um valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Item;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:



• **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados dados oriundos de sistemas oficiais (Banco de Preços) que utilizou para essa cotação várias fontes de pesquisas, além de pesquisa diretas com fornecedores, sendo eles: Distribuidora MSI, CNPJ nº 14.892.568/0001-79, pesquisa realizada via internet nas páginas de empresas do ramo e pesquisa de preços via Sistema Consultec;

• **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

• **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

• **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade;

• **Critério de cálculo transparente** — Foi indicada a apuração da média aritmética dos preços válidos, metodologia aceita pelos órgãos de controle quando devidamente justificada.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constata indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

## 7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

**1ª) Fundamentação Legal** (Art. 92, Inciso III);

**2ª) Objeto** (Art. 92, Inciso I);

**3ª) Valor deste contrato, das especificações do serviço e da dotação orçamentária** (Art. 92, Incisos V e VIII);

**4ª) Forma de pagamento** (Art. 92, Inciso V);



5) **Das Alterações e do Reajuste**, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);

6ª) **Da Medição**, (Art. 92, VI);

7ª) **Do Regime de Execução, do Regime de Execução e da Forma de Fornecimento, do Local de Entrega, do Prazo, da Garantia e do Recebimento do Objeto**, (Art. 92, IV e VII);

8ª) **Da Garantia de Execução**, (Art. 92, Inciso XII);

9ª) **Da Vigência Deste Contrato** (Art. 105 da Lei 14.133/2021);

10ª) **Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato**, (Art. 92, Inciso XVIII);

11ª) **Das Obrigações das Partes**, (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);

12ª) **Da Extinção Contratual**, (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);

13ª) **Das Infrações Administrativas e Sanções**, (Art. 92, Inciso XIV);

14ª) **Da Subcontratação** (Art. 122, § 2º);

15ª) **Sustentabilidade**;

16ª) **Dos Casos Omissos**, (Art. 92, Inciso III);

17ª) **Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação** (Art. 92, Inciso XVI);

18ª) **Da Obrigação de Cumprir Exigências de Reserva de Cargos** ( Art. 92, Inciso XVII);

19ª) **Da Publicação e do Registro**, (Art. 94 da Lei 14.133/2021);

20ª) **Do Foro**, (Art. 92, §º 1º);

21ª **Das Assinaturas**.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

## 7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO



Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 08.06.2026.



**Redson José Frazão da Costa**  
**Advogado OAB-TO Nº 4332-B**